Ano VII - Nº 3.814

Quinta-feira, 1º de Março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Sefaz mostra relatório em audiência pública na Câmara

A audiência foi presidida pelo vereador Sandoval Guimarães

A Prefeitura de Salvador está conseguindo manter o equilíbrio das contas, disse o secretário Municipal da Fazenda, Joaquim Bahia, na manhã de quarta-feira (29), no auditório do Centro de Cultura da Câmara, durante a audiência pública de apresentação do Relatório Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011.

Leia mais na página 2



Foto: Rodrigo Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Sefaz mostra equilíbrio nas contas do Município

Relatório de 2011 foi apresentado em concorrida audiência pública na Câmara

Fotos: Rodrigo Soares



A Prefeitura de Salvador está conseguindo manter o equilíbrio das contas, salientou o secretário Municipal da Fazenda, Joaquim Bahia, na manhã de quarta-feira (29), no auditório do Centro de Cultura da Câmara, durante a audiência pública de apresentação do Relatório Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011. A atividade da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara foi dirigida pelo vereador Sandoval Guimarães (PMDB) e mobilizou vereadores, secretários municipais e a sociedade civil organizada.

A tendência de equilíbrio fiscal já vinha sendo apontada pelo gestor da Secretaria da Fazenda (Sefaz), quando esteve na Câmara e apresentou os números do balanço fiscal do segundo quadrimestre. Como o terceiro quadrimestre fecha o ano fiscal, segundo Joaquim Bahia, os resultados são frutos do "controle de gastos, crescimento da arrecadação e equilíbrio das contas públicas".

De acordo com os dados do relatório fiscal, houve crescimento de 20% da receita primária, com o resultado superando a casa dos R$ 3 bilhões. Ao comparar os números de 2011 com os de 2010, informou que a despesa com Pessoal foi a que mais cresceu, superando R$ 1 bilhão. Neste quesito, atendendo ao Tribunal de Contas dos Municípios, os terceirizados foram incorporados aos gastos com Pessoal.

Houve, também, evolução da receita corrente líquida, com crescimento nominal de R$ 554 milhões. Quanto às despesas previdenciárias, o déficit continua preocupando a Sefaz. O acumulado é de R$ 166 milhões. "Temos que buscar uma fonte de receita para equacionar este problema", afirmou Joaquim Bahia.

Sobre os restos a pagar, informou que foram inscritos R$ 376 milhões, com um saldo a pagar de R$ 39 milhões. No tocante à dívida com a União, lamentou o crescimento da carga tributária.

Ao fechar a exposição, assinalou o legado da gestão como fundamental, pontuando a autonomia financeira das pastas da Saúde e Educação, o equilibrio das contas, a regularização de precatórios, o manual de normas e procedimentos e o fortalecimento institucional.

Avaliação dos vereadores

Na avaliação do vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente da Comissão de Finanças, os números mostram o empenho do secretário Joaquim Bahia. Mesma análise foi destacada pelo vereador Orlando Palhinha (PP).

A vereadora Marta Rodrigues (PT) questionou o déficit previdenciário e defendeu recursos para os agentes de saúde. Já a vereadora Olívia Santana (PC do B) ironizou parte da apresentação, destacando que paira uma "sensação de virada das contas da prefeitura". No tocante à aplicação dos índices constitucionais em Educação e Saúde, como pediu o TCM, parabenizou o secretário pela medida.

Também participaram da audiência e fizeram parte da mesa de trabalho o vereador Téo Senna (PTC), a vereadora Vânia Galvão (PT), a subsecretária da Fazenda Lisiane Guimarães, o coordenador da Seplag, José Hamilton, dentre outros.



Secretário Joaquim Bahia expõe finanças da Prefeitura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.163/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. Elói Ferreira de Araújo.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. Elói Ferreira de Araújo.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.164/2011

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à **Srª Terezinha de Souza Barbosa (Mãe Obá).**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à **Srª Terezinha de Souza Barbosa (Mãe Obá).**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.165/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao atleta **Júnior dos Santos Almeida.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao atleta **Júnior dos Santos Almeida.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.166/2011

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao **Dr. José Vicente.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao **Dr. José Vicente.**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.167/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. Robson Freitas de Moura.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. Robson Freitas de Moura.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.168/2011

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao **professor Rui Oliveira.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao **professor Rui Oliveira.**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de fevereiro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 16/12

Dispõe sobra a criação do serviço de atendimento especial às mulheres em situação de violência, em toda a rede de prestação de serviços de saúde privada do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É assegurado em toda a rede de prestação de serviços de saúde privada do Município de Salvador, o atendimento especial à mulheres que se encontram em situação de violência.

Art. 2º - É considerada em situação de violência, para efeito desta Lei, toda mulher que recorrer aos serviços de saúde apresentando sintomas de maus tratos que podem ser:
I – marcas e/ou sinais evidentes de lesão corporal causada por espancamento;
II – sinais ocultos nas queixas que, na maioria das vezes, não deixam marcas físicas visíveis, mas apresentam-se sob a forma de outros sintomas comprovados por laudo médico.

Parágrafo Único – O serviço especial de saúde investigará as causas dos sintomas mencionados no inciso II com o objetivo de identificar se foram motivados por alguma forma de violência que não deixa marca visível, mas que está oculta em suas queixas podendo trazer danos à saúde.

Art. 3º - Realizados todos os procedimentos de socorro imediato, bem com os demais procedimentos investigatórios, caracterizada a situação de violência e, de acordo com a vontade da vítima, o chefe da equipe de atendimento especial procederá o encaminhamento do laudo médico detalhado:
I – ao Ministério Público para providências cabíveis ou;
II – à Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres que, juntamente com outras entidades afins, procederão o acompanhamento e assistência à família ou à agredida e seus filhos menores quando houver.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das maiores mazelas de nossa sociedade, representando os resquícios do preconceito e do jugo machista que dominou a sociedade brasileira, dentre algumas pesquisas populacionais realizadas no mundo inteiro, de 10% a 50% das mulheres relatam terem sido espancadas ou maltratadas fisicamente de alguma forma por seus parceiros.

Apesar de ser um tema de extrema importância e muito discutido, sendo um crime reprovado pela sociedade ele ainda ocorre no Brasil e também no Município de Salvador, porém nem sempre o identificamos, pois muitas mulheres acabam por não denunciar, por medo, e, após a agressão, algumas são atendidas em hospitais particulares para evitar que seja feito o contato com o Ministério Público e por isso os órgãos protetores da mulher não são avisados, e mais uma violência contra a mulher passa impune em nosso Município.

Portanto, após a aprovação deste Projeto, mesmo essas mulheres vítimas desta violência sendo atendidas em hospitais privados, eles serão obrigados a notificar aos órgãos devidos, e, quem sabe dessa forma, essa estatística tão triste, no futuro, seja apenas história.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que pretende dirimir esse grave problema que a sociedade como um todo enfrenta.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 17/12

Considera de utilidade pública municipal a Federação de Samba Duro e Junino do Estado da Bahia (FSDJEB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação de Samba Duro e Junino do Estado da Bahia (FSDJEB).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Federação de Samba Duro e Junino do Estado da Bahia é uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter social e inclusivo, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Manuel Faustino nº 26, no bairro Engenho Velho de Brotas, com duração indeterminada.

A Federação de Samba Duro e Junino do Estado da Bahia tem por finalidade: promover o estudo do samba, sua cultura, suas músicas e correlatos; promover a cultura afro-brasileira inclusive no carnaval, lutando pela sua preservação em todos os seus aspectos; trabalhar pela melhoria da qualidade de vida dos oprimidos em especial a população negra, promovendo políticas sociais para atingir tais finalidades; promover eventos sócioculturais; promover e incentivar o intercâmbio e o desenvolvimento das relações sociais, artísticas, científicas, esportivas, filantrópicas e culturais; realizar atividades que busquem a conscientização através do estudo, de políticas e estratégias como forma de alcançar todo o conjunto da população desenvolvendo programas de educação, atividades culturais e de pesquisa, promovendo conferências, seminários, cursos, palestras,

encontros, e eventos de forma a conscientizar a população em geral e influir para a preservação da memória do samba e da cultura do povo brasileiro em especial do povo baiano; estabelecer convênios com universidade, instituições congêneres e centros de pesquisas nacionais e estrangeiros para a realização de pesquisas, trabalho de campo, palestras e cursos ligados ao interesse desta instituição, em regime de reciprocidade, bem como com aqueles de interesses diversos, para o desenvolvimento de projetos comuns e intercâmbio de informações e conhecimentos; promover, apoiar e realizar concursos, prêmios e outras formas de certame no sentido de estimular a realização de estudos, projetos e planos em sua área de atuação, editando publicações e divulgando trabalhos pela internet; incentivar a criação e proteção de centros de memórias de cultura; realizar atividades de consultoria e assessoria de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional, internacional ou transnacional; promover a assistência social beneficentes nas áreas de atuação, incentivando as suas artes nas comunidades carentes prioritariamente crianças e idosos objetivando a saúde material e espiritual; patrocinar medidas judiciais para a preservação e proteção dos direitos e objetivos descritos neste estatuto, através de seu departamento jurídico, utilizando instrumentos processuais.

Diante disso, e, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 18/12

Reconhece de utilidade pública municipal a Igreja Batista Missão dos Apóstolos com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da IGREJA BATISTA MISSÃO DOS APÓSTOLOS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Igreja Batista Missão dos Apóstolos, é uma entidade civil, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, fundada em 17 de janeiro de 2008, localizada na Rua Coréia do Sul, 190, CEP: 41.915-230 na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.
Vale salientar que constituem objetivos e finalidade da Igreja Batista Missão dos Apóstolos:
I – a pregação do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, através da palavra escrita, falada e televisionada, tendo por base unicamente as Sagradas Escrituras e o ensinamento das doutrinas cristãs, de acordo com a Bíblia Sagrada – a Palavra de Deus;
II – organizar orfanatos, centro de reintegração de dependentes químicos e alcoólicos;
III – amparar órfãos e viúvas através de ações assistenciais;
IV – manter e promover a educação através da implantação de unidade de ensino, de nível fundamental, médio de nível superior e de cunho teológico;
V– promover a restauração moral e a reintegração social de presidiários e detentos, bem como assistir espiritual e psicologicamente as suas famílias;
VII – promover e manter cursos livres, profissionalizantes, serviços assistenciais, treinamentos, oficinas e palestras;
VIII– promover e estimular o lazer, a cultura e o bom convívio social;
IX – promoção de segurança alimentar e nutricional às populações carentes;
X – promoção e implantação de creches, asilos, orfanatos, centros de recuperação e centros de formação missionária.
Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da Lei de utilidade pública municipal.
Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 19/12

Disponibiliza salas de aula da rede pública de ensino para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino e de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficarão disponibilizadas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino da Cidade de Salvador, em horário que não sejam ministradas aulas curriculares, principalmente no período noturno, salas de aula para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino e baixa renda.

Art. 2º - A informação sobre os locais e a disponibilidade de salas deverá ser franqueada às entidades públicas e privadas que ministram cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino e de baixa renda.

Art. 3º - As entidades públicas ou privadas deverão comprovar a condição estabelecida no art. 2º e sujeitar-se às condições de uso estabelecidas pelo Poder Público, mediante instrumento legal próprio.

Art. 4º - O Poder Público fornecerá energia elétrica e limpeza e manutenção da sala de aula, competindo à entidade solicitante o fornecimento de todo o material pedagógico e de apoio da aula.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto se justifica pela necessidade de democratização do acesso ao ensino superior, visando a proporcionar as mesmas oportunidades dos alunos da rede privada de ensino aos alunos da rede pública.

Nesse diapasão, estando a Propositura relacionada ao direito à Educação, é de se ressaltar que a sua promoção é imperativo constitucional a ser observado pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, consoante se depreende dos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal.

A propósito, vale transcrever alguns desses dispositivos constitucionais que bem elucidam a questão:

"Art. 205. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

"Art. 211. A União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (...)"

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei que pretende assegurar um dos principais princípios garantidos pela nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 20/12

Dispõe sobre a afixação de informações com sinalização tátil em todos os produtos oferecidos ao consumidor em supermercados e hipermercados, com o objetivo de garantir acessibilidade aos deficientes visuais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a afixação de sinalização tátil específica para deficientes vi-

suais em todos os produtos oferecidos aos consumidores nos supermercados, hipermercados e afins, contendo informações sobre o produto, sua quantidade, marca e preço.

Parágrafo Único – A sinalização de que trata o caput deverá ser tátil, utilizando-se o método BRAILE.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:
I – supermercados, aqueles que possuem área de venda de 200 (duzentos) a 5000 (cinco mil) metros quadrados;
II – hipermercados, aqueles que possuem área de venda superior a 5000 (cinco mil) metros quadrados;

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa ao proprietário do estabelecimento, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

§ 1º - A multa de que trata este artigo serão fixadas na regulamentação desta Lei, atendendo critérios de proporcionalidade;

§ 2º - O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Art. 4º - Os estabelecimentos dispõem do prazo máximo de 60 dias, contados da vigência desta Lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência visual é sujeito de direitos e responsabilidades sociais como qualquer outro cidadão, portanto é obrigação do Poder Público tomar providências que lhe conceda as mesmas oportunidades de participação social, inclusive quanto à emancipação nas tarefas mais rotineiras como, por exemplo, fazer compras em um supermercado.

Como cidadão e consumidor que é o deficiente visual também tem direito à prestação de informações claras e adequadas sobre os mais diferentes produtos, especificando qualidade, quantidade e preço, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que pretende assegurar acessibilidade, promover igualdade e garantir cidadania.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 21/12

Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta Lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde conste os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da Saúde.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no caput, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de Saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de Saúde.

Art. 3º - O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:
I – relação dos postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;
II – relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;
III – relação dos postos de realização e assistência ao abortamento legal;
IV – relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;
V – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;
VI – relação dos postos de atendimento e assistência ao climatério;
VII – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;
VIII – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;
IX – relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;
X – relação de postos de fornecimento de medicamentos;
XI – relação das UBSs e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
XII – relação dos hospitais municipais;
XIII – relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a área da Saúde apresenta graves desigualdades, num processo de exclusão que tem como base a disparidade de renda, escolaridade, local de moradia, raça e gênero. Esta triste realidade tem atingido com disparidade mulheres, negras, de baixa renda e com pouca escolaridade.

Por falta de informação, muitas destas mulheres descobrem tardiamente, doenças que poderiam ser tratadas, resultando na perda de bebês, agravamento irremediável de problemas de fácil solução e, até mesmo, a morte por desconhecer os males que as afetam, por não saber dos locais recomendados a procurar, ou por não terem atendimento rápido.

Este Projeto objetiva proporcionar a população feminina da Cidade de Salvador, o conhecimento dos seus direitos na Saúde, com a criação de um guia prático, de fácil compreensão e que atenda as necessidades básicas da mulher soteropolitana.

Este instrumento, intenta para a divulgação de todos os serviços relativos à Saúde da mulher, seus direitos básicos, a relação dos postos de atendimento, de laboratórios, de postos de realização e assistência ao abortamento legal, dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência, dentre outras.

O guia de Saúde da mulher deverá ser distribuído de forma ampla e gratuita, atingindo especialmente as populações mais humildes e com pouco acesso a informação, tornando-se uma arma na defesa da Saúde da mulher.

Uma política de prevenção à Saúde da mulher deve ser prioridade na Cidade de Salvador.
Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que pretende assegurar acessibilidade, promover igualdade e garantir cidadania.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 22/12

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 10 da Lei 8.053/2011, que dispõe sobre a regulamentação do engarrafamento, armazenamento, depósito, venda e distribuição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 8.053/2011, suprimindo-se o inciso II, e modificando a redação original do inciso IV, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para a obtenção do Termo de Viabilidade de Localização – TVL e Alvará, os estabelecimentos devem atender aos seguintes requisitos:

I – apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros, após inspeção e aprovação, de acordo com a legislação vigente;

II – estarem localizados em Zonas que permitam a comercialização e a quantidade requerida de GLP, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano- PDDU e a Lei de Ordenamento do Uso do Solo – LOUOS, respeitando-se a distância mínima de 400 (quatrocentos) metros entre os estabelecimentos;

III – possuir balança aferida pelo IPEM/BA (Instituto de Pesos e Medidas da Bahia) para pesagem dos botijões, tabela de preços visível ao consumidor e talões de nota fiscal;

IV – guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em exercício, devidamente quitada".

Art. 2º. Fica alterado o § 2º ao artigo 3º da Lei 8.053/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§2º Somente será permitido o transporte em motocicletas ou similares, quando adaptados e legalizados pelas normas vigentes."

Art. 3º - Fica criado o artigo 10-A da Lei 8.053/2011 com a seguinte redação:

"Art. 10-A O Município deverá observar, quando da autorização para funcionamento de estabelecimentos de grande aglomeração de pessoas, a existência prévia de postos de armazenamento e revenda de GLP instaladas legalmente, respeitando as seguintes distâncias:

I – para áreas de armazenamento para até 1.560kg (mil e quinhentos e sessenta quilos) de GLP, distância de 15m(quinze metros);

II – para áreas de armazenamento para até 6.240kg (seis mil, duzentos e quarenta quilos) de GLP, distância de 40m (quarenta metros);

III – para áreas de armazenamento para até 12.480kg (doze mil, quatrocentos e oitenta quilos), distância de 45m (quarenta e cinco metros);

IV – para áreas de armazenamento para até 24.960kg (vinte quatro mil, novecentos e sessenta quilos), distância de 50m (cinquenta metros);

V – para áreas de armazenamento para até 49.920kg (quarenta e nove mil, novecentos e vinte quilos), distância de 75m (setenta e cinco metros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da Lei 8.053/2011, que versa sobre o engarrafamento, armazenamento, depósito, venda e distribuição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo no Município de Salvador.

A referida Lei foi de grande importância para a regulamentação do comércio de GLP soteropolitano, trazendo quesitos extremamente relevantes para a segurança dos empresários, bem como dos consumidores.

Ocorre que a norma em comento apresenta alguns pontos que merecem alteração, visto que, apesar da qualidade teórica dos dispositivos, na prática não puderam ser viabilizados, exigindo, agora, que o Poder Legislativo Municipal faça as alterações pertinentes, lapidando o trabalho iniciado no Projeto inicial.

O Projeto de Lei em tela apresenta mudança para alguns pontos da Lei 8.053/2011, como discriminado a seguir:

Da supressão do inciso II, do Art. 2º:

A Lei 8.053/2011 exige para a obtenção do Termo de Viabilidade de Localização – TVL e, por conseguinte, para a emissão do Alvará, cinco requisitos, entre eles, a "apresentação de seguro contra terceiros, inclusive dos veículos que transportem e comercializem os botijões de GLP".

O requisito acima transcrito é uma inovação da legislação que ora se pretende alterar, na tentativa de agregar maior segurança à atividade. No entanto, em que pese a lógica, a priori, tal exigência não pode ser cumprida na prática, visto que não há no mercado uma empresa que forneça apólice de seguro que contemple as características do comércio de gás.

Todas as seguradoras de renome no mercado, incluindo bancos públicos e privados, após pesquisa dos empresários da categoria e da assessoria do mandato desta vereador(a), negaram-se a apresentar produto de tal natureza.

Além disso, o histórico com baixíssimo índice de sinistros envolvendo os locais de revenda de GLP, bem como do seu transporte nas cidades demonstram que, ademais de não existir este seguro no mercado, a sua necessidade não é imprescindível para a manutenção desse comércio.

Da modificação da redação original do inciso IV do art. 2º:

A presente alteração retira do texto original a exigência de possuir máquina de nota fiscal eletrônica como requisito para a concessão do TVL e do Alvará. A obrigatoriedade do uso do referido equipamento é inquestionável, no entanto, não deve ser exigido quando da concessão do alvará, mas pela fiscalização dos órgãos fazendários.

Da alteração no texto do §2º, do Art. 3º:

Propõe-se a retirada do trecho final do §2º, do Art. 3º, a fim de lapidar a redação dada inicialmente. A saída do trecho em comento não retira a exigência estabelecida, qual seja o respeito às normas vigentes acerca dos veículos que podem transportar o GLP, a saber, o sidecar. As Leis federais que regulamentam os transporte de combustíveis e similares já determina o modelo supracitado, o que retira a necessidade de colocar seu nome expressamente.

Havendo alterações na legislação federal, a norma soteropolitana continuará atualizada.

Da regulamentação da distância entre escolas, igrejas, cinemas, hospitais e locais de grande aglomeração de pessoas e similares e revendedoras de gás:

As normas reguladoras do armazenamento e venda de gás GLP estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP determinam distâncias limites entre as revendas e escolas, igrejas, cinemas, hospitais e locais de grande aglomeração de pessoas e similares, de modo que estes empreendimentos não podem ser instalados próximos uns dos outros.

Trata-se de uma medida de segurança que deve ser respeitada em todo território nacional. A legislação de Salvador, de tal modo, necessita reproduzir estas condições, a fim de orientar os órgãos competentes municipais no momento da autorização para o funcionamento.

Tais limites, igualmente, devem ser observados antes das autorizações para locais de grande aglomeração de pessoas quando já instaladas nas proximidades revendas de gás devidamente legalizadas, de modo a impedir estes locais com grande fluxo sejam alocados com proximidades ilegais.

Diante do exposto, resta evidente a importância desta proposição legislativa, que exercerá papel fundamental no aperfeiçoamento da legislação em vigor. Portanto, contamos com a aprovação unânime do presente projeto de lei por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento Social (ADS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento Social (ADS), com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Desenvolvimento Social, também designada pela sigla ADS, constituída em vinte de dezembro de dois mil e seis, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Benedito Jenkins, nº 481, no Município de Salvador, Estado da Bahia e foro em Salvador.

A Associação tem como objetivo é a defesa dos interesses da comunidade, prestar aos moradores do bairro serviços de natureza social e cultural.

A Associação tem como objetivos: execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais do artesanato, do saber científico da democratização e acesso a tecnologia de informação; promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de praticas produtivas e cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico.

Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais. Enfim, as ações que busquem promoção da cidadania e a justiça social.

A ADS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

As Associações são de espaços importantes de participação popular, com a capacidade de proporcionarem atividades sociais aos congregados, servindo como palco do exercício da cidadania, pólo de discussão dos problemas cotidianos e a busca de possíveis soluções, integrando comunidade com os órgãos públicos.

São movimentos imprescindíveis à libertação dos povos oprimidos. O desenvolvimento de comunidades de base é necessário para conscientizar os comunitários de seu poder nas decisões das autoridades governamentais na aplicação dos recursos sociais em ações necessárias a promover à assistência a comunidade.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento da utilidade pública municipal da Associação de Desenvolvimento Social (ADS).

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 24/12

Institui no Município de Salvador a instalação de aparelhos de ginásticas e condicionamento físico adaptados às pessoas com deficiência física nos parques e centros esportivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, a colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica/musculação destinados as pessoas com deficiência física nos parques e centros esportivos.

Art. 2º - Esses aparelhos especiais deverão ser instalados nos parques e centros esportivos do município que já tenham aparelhos de ginástica e área reservada para a prática de exercícios.

Art. 3º- O local deverá conter aviso e placas informando que naquele espaço existem dois aparelhos voltados especialmente para pessoas com deficiência física e que seu uso é de exclusividade para essas pessoas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Hoje, a Cidade de Salvador conta com inúmeros parques, praças e centros destinados a prática esportiva, no entanto, a maior parte deles, senão a sua totalidade, não possuem aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. Deste modo, as pessoas que apresentam deficiência física, como cadeirantes, por exemplo, não são vistas nessas áreas, revelando mais uma face da dura realidade da falta de acessibilidade, tema bastante discutido atualmente.

Algo primordial na vida de um cidadão é a qualidade de vida, portanto, precisamos dar a devida importância para essa questão, melhorando-a de todos, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e acima de tudo inclusão, seja em parques, shopping centers, setores públicos entre outros.

No Brasil, segundo pesquisa divulgada pelo IBGE em 16 de Novembro de 2011, 45.623.910 de brasileiros são portadores de alguma deficiência, equivalendo a 23,9% da população, seja deficiência física, mental, auditiva, visual ou múltipla.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei que pretende dar qualidade de vida e acessibilidade aos deficientes físicos.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
OLÍVIA SANTANA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de fevereiro de 2012.

MENSAGEM Nº 03/12

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui novos critérios para o Prêmio por Desempenho Fazendário e dá outras providências.

A presente Proposição tem por objetivo garantir, com a adoção de novos critérios, o pagamento do benefício já autorizado pela Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 6.911, de 21 de dezembro de 2005, e pela Lei Complementar nº 46, de 16 de agosto de 2007, considerando decisão recente do Tribunal de Contas do Município.

Como se sabe, o Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF, nos termos do diploma legal em vigor, é concedido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimentos permanente ou temporário no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como aos auditores fiscais, auditores de Tributos e Rendas Municipais, auditores internos, analistas fazendários e agentes fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em Comissão da Diretoria Central de Planejamento Orçamentário.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Município, em recente decisão, entendeu que o PDF, na forma prevista, extrapolaria o teto remuneratório previsto constitucionalmente, do que resultaria violação à norma contida no art. 37, inciso XI, da Constituição da República, que estabelece como limite para a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito municipal, o subsídio do prefeito.

Desta forma, buscando atender às recomendações do TCM é que se pretende a aprovação do presente Projeto, que assegurará, com novos critérios, o pagamento do PDF, que já vinha sendo realizado desde o ano de 2005, conservando-se, com essa medida, um benefício tão importante para a categoria, que sofreria prejuízos financeiros com a suspensão do referido prêmio.

Por outro lado, importa salientar que a aprovação da Proposta legislativa tem a intenção de manter acesa a motivação dos fazendários, que, como sempre, exercem suas funções com entendimento acerca da verdadeira importância da arrecadação e dos efeitos do seu incremento para a melhoria das condições da população.

Convém ressaltar, ainda, que o direito ao prêmio está condicionado à superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade de gasto público, conforme disposto no art. 1º do incluso Projeto de Lei.

Por fim, com o propósito de dar continuidade à política de valorização do servidor, considerada como fundamental para o bom desempenho da Administração Pública Municipal, a aprovação do presente Projeto de Lei assegurará, também, aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos e aos analistas fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de secretário Municipal a percepção das vantagens inerentes ao cargo efetivo.
Assim, Senhor presidente, em face da relevância da matéria aqui tratada, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/12

Institui novos critérios para o Prêmio por Desempenho Fazendário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, bem como aos auditores Fiscais, auditores de Tributos e Rendas Municipais, auditores internos, analistas fazendários e agentes fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em Comissão de diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em Comissão da Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecidos.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos analistas fazendários e aos agentes fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de secretário municipal.

§ 2º - A arrecadação tributária não poderá ter como meta ideal valor inferior ao referente à receita média arrecadada, em igual período, nos dois últimos exercícios.

§ 3º - A meta mínima não poderá ser superior a receita média arrecadada nos dois últimos exercícios.

Art. 2º - O prêmio de que trata esta Lei terá como referência o percentual de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o total da remuneração individual, exclusive ajuda de transporte, diárias, adicional de férias e prêmio fazendário, creditadas ao servidor no trimestre imediatamente anterior ao seu pagamento.
Parágrafo Único – O limite previsto neste artigo deverá ser multiplicado, conforme dispuser o regulamento e de modo não cumulativo, por um dos índices abaixo:

I – até 1,6 (um inteiro e seis décimos), de forma escalonada, na proporção do grau de responsabilidade da função desempenhada pelo servidor;

II – até 1,5 (um inteiro e cinco décimos), de forma escalonada e condicionada à recuperação de valores mínimos preestabelecidos de crédito tributário, por esforço coletivo;

III – até 1,4 (um inteiro e quatro décimos), para os auditores fiscais e auditores de tributos e rendas de forma escalonada e condicionada à recuperação de valores mínimos preestabelecidos de crédito tributário, por esforço individual vinculados à recuperação de crédito decorrente da lavratura de notificações fiscais de lançamento e autos de infração;

IV – até 1,4 (um inteiro e quatro décimos), para todos os auditores internos em exercício na Coordenadoria de Auditoria – CAU, quando os resultados dos trabalhos venham a constatar situação de perda/prejuízo ao erário municipal identificando ações de efetivo ressarcimento aos cofres públicos dentro das faixas estabelecidas em regulamento;

V – 1,3 (um inteiro e três décimos), para o fazendário autor da melhor proposta apresentada no trimestre com o objetivo de combater a sonegação ou melhorar a qualidade do gasto público;

VI – 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor fiscal e ao auditor de tributos e rendas, ocupantes de cargo em Comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes e também quando convocados para desenvolver atividade de natureza tributária-fiscal e fazendária, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse da Fazenda.

VII - 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor interno e ao analista fazendário ocupantes de cargo em Comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, bem como, em relação ao primeiro, quando convocado para desenvolver atividade de controle interno, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse do Município.

Art. 3º - O valor do prêmio de que trata esta Lei será dividido em 3 (três) parcelas iguais, iniciando seu pagamento no segundo mês seguinte ao trimestre que serviu de base para avaliação.

Art. 4º O servidor perderá o direito ao prêmio previsto nesta Lei quando afastado do exercício do cargo.

Parágrafo Ú nico – O disposto neste artigo não se aplica aos auditores fiscais, auditores de tributos e rendas municipais, auditores internos, analistas fazendários e agentes fazendários da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em Comissão de diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em Comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, bem como na hipótese de serem cedidos para ocupar o cargo de secretário Municipal.

Art. 5º -O valor do prêmio de que trata esta Lei não observará o limite previsto no art. 61 da Lei Complementar n.º 01, de 15 de março de 1991.

Parágrafo Único – O valor do prêmio de que trata esta Lei se incorporará à remuneração do servidor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o prêmio de que trata esta Lei, estabelecendo os critérios e condições para avaliação e pagamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de pagamento do prêmio e não poderão ultrapassar a metade da diferença positiva entre a efetiva arrecadação tributária do Município e a meta mínima de arrecadação estabelecida para o trimestre que serviu de base para a avaliação.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência prevista no caput deste artigo, será aplicado linearmente um redutor inferior a 1 (um) e proporcional a variação efetiva da arrecadação.

§ 2º - A apuração do valor da arrecadação compensará a diferença dos tributos que tiverem eventual diminuição de alíquota no exercício da avaliação.

Art. 8º - Os servidores não integrantes dos cargos de carreira da Secretaria Municipal da Fazenda, mas que exerçam suas funções há pelo menos 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação desta Lei Complementar, farão jus ao Prêmio por Desempenho Fazendário enquanto permanecerem em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º - O secretário da Fazenda deverá estabelecer as metas a serem atingidas e ajustá-las sempre que fatores supervenientes justificarem este procedimento, ouvido um comitê integrado por representantes das Coordenadorias de Fiscalização, Tributação, Informações Econômico-Fiscais, Assessoria Técnica e representantes das entidades de classe fa-

zendárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o primeiro trimestre do exercício de 2012 definido como o primeiro período a ter seus resultados avaliados para efeito de premiação.

Art. 11- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas do Orçamento vigente.

Art.12- Ficam revogadas a Lei nº 6.911, de 21 de dezembro de 2005, a Lei nº 7.716, de 08 de setembro de 2009, e os artigos 5º e 6º da Lei Complementar 046, de 16 de agosto de 2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 14 de fevereiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

ATA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE:VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
1º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR EVERALDO BISPO (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERON VASCONCELOS, EVERALDO BISPO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Projetos de Lei nºs 16, 17, 19 a 21 e 24/12 da vereadora Olívia Santana, 18/12 da vereadora Eron Vasconcelos, 22/12 da vereadora Vânia Galvão e 23/12 do vereador Gilmar Santiago; Requerimento nº 29/12 do vereador Alcindo da Anunciação e Moção nº 02/12 do vereador Geraldo Júnior. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna a vereadora Marta Rodrigues, a qual saudou mais uma vez os agentes de Saúde e de Endemias que reivindicam pleito justo. Apelou aos pares à manutenção do quorum no sentido de permitir o debate que é a essência da democracia. Dialogou com o líder do governo quanto ao ex-secretário municipal Luiz Eugênio que ganhou ação por danos morais contra o Correio da Bahia com publicação de desmentido em matéria de capa e indenização no valor de cinquenta mil reais, em resposta a matéria sensacionalista, especulativa e inverídica. Defendeu a liberdade de imprensa, mas com ética e compromisso com a verdade. Em aparte, a vereadora Vânia Galvão associou-se e ressaltou a seriedade do ex-secretário que ficou reiterada. Pela ordem, o vereador Téo Senna parabenizou a vereadora Marta Rodrigues e disse que nunca questionou a seriedade do ex-secretário Luiz Eugênio. Entende que ele foi usado e prejudicado, tanto que está com os bens bloqueados. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha também parabenizou a vereadora Marta Rodrigues e desejou que o Correio da Bahia retifique a notícia sobre faltas de vereadores, ele que não teve em 2011 um atestado e uma falta. Na oportunidade, lamentou que nenhum jornal tivesse noticiado a congratulação que fez ontem ao governador e ao Exército pela ação na greve da PM. Também pela ordem, a vereadora Olívia Santana perguntou se chegara à Casa o relatório fiscal do último quadrimestre de 2011, necessário para a Comissão de Finanças na apresentação do secretário amanhã. O Senhor presidente informou que o relatório não chegou à Presidência. Continuando a Sessão, ocupou a Tribuna o vereador Odiosvaldo Vigas. O edil saudou os agentes de Saúde. Manifestou voto contrário ao Veto à Emenda ao Orçamento relativa aos agentes em respeito ao acordo. Na ocasião, disse que levará ao secretário municipal de Saúde a necessidade de aumento do salário base dos agentes. Em aparte, o vereador Orlando Palhinha associou-se ao orador e também declarou voto contrário ao Veto. A vereadora Olívia Santana saudou os agentes de Saúde, solidarizou-se com o pleito da categoria e comentou declarações do secretário municipal de Educação de que 10 mil alunos não terão aulas em razão de reformas nas escolas e de que "é uma hipocrisia porque ninguém cumpre 200 dias letivos no País." Considerou a fala do secretário chocante, um convite à evasão e um desdém às famílias dos alunos da rede municipal de ensino. Como o prefeito que está apaixonado, deveria realizar muito pela Cidade mas não ama Salvador. Questionou como enfrentar a violência, a droga e a marginalização da infância sem Educação. Em aparte, o vereador Téo Senna defendeu o trabalho do secretário João Carlos Bacelar e sua coragem e lamentou que a APLB não tenha a mesma atenção para com as escolas estaduais. Em aparte, a vereadora Eron Vasconcelos colocou que, com efeito, a Educação em todos os níveis precisa ser tratada, e disse vir recebendo muitas queixas de professores do Estado. Defendeu o secretário João Carlos Bacelar pelo trabalho. A vereadora Olívia Santana discordou dos aparteantes porque estavam deslocando o foco das declarações do secretário. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha lembrou que o prefeito é um ser humano, tem sentimentos pessoais e como gestor ama a Cidade. A vereadora Aladilce Souza solidarizou-se com os agentes, perguntou qual a data de votação do Veto. O Senhor presidente disse que daqui a 30 dias encerra-se o prazo de tramitação. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão disse que a informação passada ontem foi de que o prazo é 09, mas somente no dia 12, dia útil, é que o Veto sobrestará a pauta. O Senhor presidente agradeceu e retificou a data de sobrestamento, 12 de março, confirmada pela Assessoria da Mesa, em razão da data de chegada do Veto. Continuando, a vereadora Aladilce Souza estranhou a colocação na reunião de líderes para votação amanhã, de Projeto de criação da Secretaria de Esportes. Disse que as críticas ao prefeito João Henrique não são pessoais, mas como gestor, principalmente pelo trato com as finanças públicas. Como no final da gestão, sem recursos, inclusive com cortes para a Saúde, o prefeito quer criar uma Secretaria de Esportes que negou recentemente, inclusive rejeitando Emendas da oradora. Em aparte, o vereador Téo Senna estranhou a não aceitação da vereadora Aladilce Souza à criação da Secretaria de Esportes. O vereador Carlos Muniz defendeu a atuação do secretário João Carlos Bacelar, diferente do que ocorria no início da administração João Henrique em que havia compras de calçados 44 para crianças e privilégios para parentes e suas empresas, citando a empresa Via Magia. Em aparte, o vereador Geraldo Júnior citou as ações do secretário João Carlos Bacelar: pagamentos a terceirizados e de débitos com aluguéis, empreiteiras; atualização de pagamentos a fornecedores; concessão do maior reajuste salarial para os professores; nomeações de concursados; retomada de manutenção e reforma de escolas e elaboração de novos projetos para novas escolas e CMEIS. E questionou a quem fala em amor à Cidade se quem ama abandona projeto coletivo por projeto pessoal. O orador, concluindo, criticou o Governo do Estado pelos gastos enquanto a Saúde agoniza, citando o caso do Sr. Edilson Pinto da Cruz que está há oito dias no Hospital São Jorge precisando de uma tomografia e a regulação diz que não há vaga nem no HGE nem no Roberto Santos. O Senhor presidente saudou o debate e lembrou a atuação do ex-vereador João Carlos Bacelar, deputado estadual e hoje secretário municipal de Educação. Naturalmente, há os que o admiram e os que não. Foram promulgadas as Resoluções nºs 2158 a 2180/11. Pela ordem, o vereador Téo Senna disse que o Projeto cria o cargo de secretário extraordinário para a Copa. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza disse que o vereador Téo Senna falou na reunião de líderes na criação da SECOPA e de 06 cargos. Igualmente pela ordem, a vereadora Olívia Santana desejou que o debate sobre a Educação municipal continuasse. Convidou para audiência pública dia 06, às 09:00h, no Bahia Center, sobre a falta de aulas na rede municipal em razão das reformas e disse que não entendeu as alusões feitas à Via Magia instituição que tem um grande Projeto Cultural. Ainda pela ordem, o vereador Gilmar Santiago solicitou do presidente da CCJ antecipar o Parecer ao Veto que foi aprovado por unanimidade, à exceção, por coerência do vereador Téo Senna. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa. Não se restabelecendo o quorum, antes de encerrar a Sessão, o Senhor presidente marcou outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Geraldo Júnior e Paulo Câmara.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03
Analista Legislativo Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital nº 01/2011,

RESOLVE:

1 - Convocar para nomeação 02 (dois) candidatos, por ordem de classificação relacionado no Anexo I deste Edital para o cargo de Analista Legislativo Municipal;

2 – Os candidatos convocados deverão comparecer a Coordenação de Recursos Humanos deste Poder Legislativo na Rua Chile, nº 02 – Travessa D'ajuda, Edifício Sulamérica, sala nº515 - Centro, Salvador – Bahia no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 no prazo de 1º/03/ a 30/03/2012;

3 – Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia:

I. Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
II. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
III. Prova de quitação com serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
IV. Documento de Identificação;
V. Cartão do CPF;
VI. Diploma ou Certificado de Conclusão da Formação Acadêmica exigido no Edital do Concurso;
VII. Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade;
VIII. 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
IX. Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 anos;
X. Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela Comarca onde reside;
XI. Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
XII. Comprovante de residência, autenticado em Cartório Competente;
XIII. Nº. do PIS/PASEP;
XIV. Declaração de bens.

4 – Após apresentação os candidatos deverão realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

I. Hemograma Completo;
II. Glicemia;
III. Grupo sanguíneo e fator RH;
IV. Parasitológico de Fezes;
V. Sumário de Urina;
VI. Acuidade Visual;
VII. RX do Tórax (PA) com laudo radiológico;
VIII. Eletrocardiograma;
IX. PSA da próstata (para homens a partir de 40 anos de idade);
X. Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos);
XI. Avaliação ginecológica.

5 – Os candidatos serão encaminhados para as avaliações odontológica e psicológica, e deverão ser considerados aptos após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador.

6 – O candidato que não atender a convocação da entrega de documentação e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, será submetido as penas previstas em lei específica.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de fevereiro de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

ANEXO I

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL

Área de Qualificação: COMISSÕES

Sub-Área: Assessoria Técnica à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
ROGÉRIO CONCEIÇÃO MOREIRA	0840252986	82.00	02

Sub-Área: Assessoria Técnica as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher/Reparação

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
IRIS GOUVEA DOURADO	0864498349	88.38	02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04
Consultor Jurídico

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital nº 01/2011,

RESOLVE:

1 - Convocar para nomeação 03 (três) candidatos, por ordem de classificação relacionado no Anexo I deste Edital para o cargo de Consultor Jurídico;

2 – Os candidatos convocados deverão comparecer a Coordenação de Recursos Humanos deste Poder Legislativo na Rua Chile, nº 02 – Travessa D'ajuda, Edifício Sulamérica, sala nº515 - Centro, Salvador – Bahia no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 no prazo de 1º/03/ a 30/03/2012;

3 – Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia:

I. Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
II. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
III. Prova de quitação com serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
IV. Documento de Identificação;
V. Cartão do CPF;
VI. Diploma ou Certificado de Conclusão da Formação Acadêmica exigido no Edital do Concurso;
VII. Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade;
VIII. 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
IX. Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 anos;
X. Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela Comarca onde reside;
XI. Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
XII. Comprovante de residência, autenticado em Cartório Competente;
XIII. Nº. do PIS/PASEP;
XIV. Declaração de bens.

4 – Após apresentação os candidatos deverão realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

I. Hemograma Completo;
II. Glicemia;
III. Grupo sanguíneo e fator RH;
IV. Parasitológico de Fezes;
V. Sumário de Urina;
VI. Acuidade Visual;
VII. RX do Tórax (PA) com laudo radiológico;
VIII. Eletrocardiograma;
IX. PSA da próstata (para homens a partir de 40 anos de idade);
X. Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos);
XI. Avaliação ginecológica.

5 – Os candidatos serão encaminhados para as avaliações odontológica e psicológica, e deverão ser considerados aptos após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador.

6 – O candidato que não atender a convocação da entrega de documentação e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, será submetido as penas previstas em lei específica.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de fevereiro de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

ANEXO I

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
RAMON OUAIS SANTOS	0892045817	96.88	06
AFONSO COSTA BULHOES JUNIOR	0879286474	96.00	07
ALEX PACHECO MAGALHAES	0847683982	95.78	08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05
Analista Legislativo Municipal e Assistente Legislativo Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital nº 01/2011,

RESOLVE:

1 - Convocar para nomeação 10 (dez) candidatos, por ordem de classificação relacionado no Anexo I deste Edital para os cargos de Analista Legislativo Municipal e Assistente Legislativo Municipal;

2 – Os candidatos convocados deverão comparecer a Coordenação de Recursos Humanos deste Poder Legislativo na Rua Chile, nº 02 – Travessa D'ajuda, Edifício Sulamérica, sala nº515 - Centro, Salvador – Bahia no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 no prazo de 1º/03/ a 30/03/2012;

3 – Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia:

I. Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
II. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
III. Prova de quitação com serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
IV. Documento de Identificação;
V. Cartão do CPF;
VI. Diploma ou Certificado de Conclusão da Formação Acadêmica exigido no Edital do Concurso;
VII. Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade;
VIII. 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
IX. Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 anos;
X. Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela Comarca onde reside;
XI. Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
XII. Comprovante de residência, autenticado em Cartório Competente;
XIII. Nº. do PIS/PASEP;
XIV. Declaração de bens.

4 – Após apresentação os candidatos deverão realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

I. Hemograma Completo;
II. Glicemia;
III. Grupo sanguíneo e fator RH;
IV. Parasitológico de Fezes;
V. Sumário de Urina;
VI. Acuidade Visual;
VII. RX do Tórax (PA) com laudo radiológico;
VIII. Eletrocardiograma;
IX. PSA da próstata (para homens a partir de 40 anos de idade);
X. Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos);
XI. Avaliação ginecológica.

5 – Os candidatos serão encaminhados para as avaliações odontológica e psicológica, e deverão ser considerados aptos após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador.

6 – O candidato que não atender a convocação da entrega de documentação e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, será submetido as penas previstas em lei específica.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de fevereiro de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

ANEXO I

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL

Área de Qualificação: RECURSOS HUMANOS

Sub-Área: Administração de Pessoal

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
ANDREA VASCONCELOS PAES MELLO	478497032	86.00	01

Sub-Área: Treinamento e Desenvolvimento

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
PAULA VIANNA BASTOS	0848612744	86.00	01

Área de Qualificação: CONTABILIDADE E FINANÇAS

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
RONDINELE FELIX DE SANTANA	0638179858	89.00	01
LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO	119872005	88.00	02

Área de Qualificação: PLENÁRIO

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA	0477355625	95.00	01

Área de Qualificação: TAQUIGRAFIA

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
FLAVIO BUENO MARCONDES OLIVEIRA	30540894	93.05	01

Área de Qualificação: REDAÇÃO E REVISÃO

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
AMANDA ALMEIDA BRITO	0815463197	92.00	01

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL

Área de Qualificação: ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
VIVIANE OLIVEIRA DARNACENO	0969883129	91.80	02
VINICIUS VIANA BORBA DE SOUZA CARNEIRO	1420058789	91.70	03

Área de Qualificação: ASSISTENCIA LEGISLATIVA

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
MARIO COUTINHO MAGALHÃES	1114656801	93.45	01

PORTARIA Nº 006/2012 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Suspender o expediente nas Unidades Administrativas desta Câmara, nos dias 17 e 22 de fevereiro, 05 e 30 de abril, 08 de junho e 16 de novembro de 2012, os quais serão cumpridos por compensação, mediante acréscimo de 01 (uma) hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes e após as datas citadas.

Fica considerado ponto facultativo o expediente nos dias 10 de maio, 24 e 31 de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 de fevereiro de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

PORTARIA Nº 007/2012 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar o servidor **JOSÉ RODRIGUES NETO**, cad.2.039, para responder pelo Cargo de Diretor Financeiro, Classe CC-80 em substituição ao titular **LUIZ FERNANDES DE AGUIAR**, cad. 13.304, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2011, no período de 1º/03 a 30/03/2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de fevereiro de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

EXPEDIENTE
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 6/2012	Menor Preço	Microfones sem fio, suportes em aço inox no formato pedestal com base para DVD e TV e espumas anti-pop para microfone de eletreto.	13/03/2012 às 14h30min horas na sala 605, localizada no Edifício Sul América, nº 02, Travessa D'Ajuda, Centro, nesta Capital.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 09/2011.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o edital completo na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Ed. Sul América nº. 02 - 6º andar, sala 605, Travessa D'Ajuda, durante o horário de expediente, ou via e-mail: antonio.barros@cms.ba.gov.br a partir do dia 1º/03/2012, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 29 de fevereiro de 2012.

WANETE SANTOS DE CARVALHO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 05/2012 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JUCIMARY PEREIRA LOBO MELO**, cad.6.000, para responder pela Função de Confiança FC-30, de Assistente Técnico da Diretoria Administrativa - Dirad, em substituição a titular **TATIANA VALENTINA MARQUES DE ARAUJO GÓES E FERNANDES**, cad. 6.004, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2010, no período de 27/02 a 17/03/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2012.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 06/2012 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a servidora **MARIA JOSÉ SALDANHA PEREIRA**, cad.3.251 para responder pela Função de Confiança FC-20, de Coordenador de Recursos Humanos enquanto durar o impedimento da titular Sra. **JUCIMARY PEREIRA LOBO MELO**, cad.6.000, no período de 27/02 a 17/03/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2012.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 07/2012 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **HERBENE DOS SANTOS LIMA**, cad.2.066 para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Cadastro enquanto durar o impedimento da titular Sra. **MARIA JOSÉ SALDANHA PEREIRA**, cad.3.251, no período de 27/02 a 17/03/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2012.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO:

No Expediente da Presidência
Edital de Convocação
Cargo – Consultor Jurídico – Anexo I, publicado no D.O.L. de 14/02/2012

Onde se lê:

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF.
ARIELA DE ALMEIDA SENA	09956722377	96,90	05

Leia-se:

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF.
ARIELA DE ALMEIDA SERRA	09956722377	96,90	05

Gabinete da Diretoria, 23 de fevereiro de 2012.

WANETE CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 2/2012

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2053/2011
LOCATÁRIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A)	ANTONIO CHAUI FILHO
OBJETO	Locação dos andares de 1º ao 5º do Edf. Rio Lima, sito na Rua Rui Barbosa.
PRAZO	24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir de 01/03/2012.
BASE LEGAL	Art. 24,da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR MENSAL	R$ 19.830,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Trinta Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA	01/03/2012
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Antonio Chauí Filho – Locador
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

Agentes de saúde vão à Câmara contra veto do prefeito

Odiosvaldo Vigas defende diálogo entre os profissionais e o Executivo Municipal

Com os dizeres "Vereadores, digam não ao veto do prefeito" estampados em uma faixa levada às galerias do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Salvador, agentes de saúde e de combate a endemias pediram, na tarde de terça-feira (28), o apoio dos vereadores para que derrubem o veto do prefeito João Henrique à Lei Orçamentária, no que se refere à antecipação dos efeitos financeiros de gratificações à categoria.

Durante a sessão ordinária, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) afirmou existir um "sentimento da Casa contra o veto do prefeito" e defendeu o diálogo entre os agentes e o governo municipal. Para Vigas, há duas questões a serem debatidas: a correção do salário base dos profissionais de saúde, dos atuais R$ 545 para R$ 622, e a definição de qual gratificação poderia ser antecipada, diante da impossibilidade de que todas sejam concedidas antes de junho de 2012.

Fotos: Valdemiro Lopes



Agentes de saúde pediram apoio dos vereadores

Ao todo, os efeitos financeiros da mudança do regime (de celetista para estatutário) correspondem a um acréscimo de 85% sobre o salário base.

Os vereadores Aladilce Souza (PC do B) e Orlando Palhinha (PP) revelaram que votarão contra o veto que, no momento, encontra-se sob análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara, cujo prazo para emissão de parecer termina no dia 9 de março.

Geraldo Júnior acompanha a volta às aulas

Vereador participa da reinauguração do CMEI

O ano letivo da rede municipal de ensino de Salvador já começou e o vereador Geraldo Júnior (PTN), participou na segunda-feira (27) da solenidade de reinauguração do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Baronesa de Sauípe. Acompanhado do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, João Carlos Bacelar, o vereador conferiu as novas instalações da instituição e recebeu o agradecimento da população da Ribeira, local onde o CMEI funciona há 50 anos.

A Diretora Selymara comemorou a conquista e agradeceu o empenho da prefeitura de Salvador através da Secult e do vereador Geraldo Júnior em realizar a obra. A escola que tem capacidade para atender 250 alunos da educação infantil, nos turnos matutino e vespertino, recebeu pintura geral, recuperação da estrutura, instalação de forro térmico em áreas de recreação, revisões hidráulicas e elétricas, paisagismos, dentre outros serviços.

Dentro da programação da Secult, o vereador Geraldo Júnior já garantiu a requalificação da escola Dom Eugênio de Araujo Sales, em Mirantes de Periperi. A escola que tem apenas cinco salas, atende 400 alunos da educação infantil, nos turnos matutino e vespertino e recebeu, além de computadores, mobiliários novos.

Foto: Assessoria do vereador



Geraldo Júnior durante reinauguração do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Baronesa de Sauípe

Mas, de acordo com o vereador, a escola ainda precisa passar por uma grande reforma para melhor atender às crianças.

Paulo Câmara homenageia o Centro de Valorização da Vida

Vereador fez registro pelos 50 anos da instituição

Diálogo compreensivo e doação incondicional do calor humano. Segundo o vereador Paulo Câmara (PSDB), essas duas ações resumem o trabalho realizado pelo Centro de Valorização da Vida (CVV), responsável pelo Programa CVV de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio. Pelos cinquenta anos de atuação da entidade, o vereador apresentou na Câmara Municipal de Salvador o Registro n° 18/12, no qual homenageia a instituição, cuja trajetória é marcada pela "dedicação e ajuda ao próximo".

"Além de muito importante, esse trabalho nos traz uma esperança no ser humano que, há muito tempo, a maioria esqueceu: a solidariedade. Desejo muita força a todos os voluntários do CVV para que possam sempre ajudar a todos. Que a história do CVV seja eterna", disse Paulo Câmara. O vereador chamou a atenção para a importância do trabalho dos voluntários. "Eles trabalham no sentido de compreender a pessoa que procura o CVV, valorizando, dessa forma, sua vida", afirmou. O CVV completa o seu quinquagésimo aniversário com o slogan "Como vai você?".



Vereador Paulo Câmara